



DECRETO Nº 053/2020

SÚMULA: *"Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Poder Executivo de Mirador, para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo corona vírus – COVID19 e outras epidemias, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas para complementar a amplitude dos Decretos Municipais de medidas de enfrentamento ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão das atividades de comércio ambulante de todas as espécies, no âmbito municipal por tempo indeterminado, sob pena de auto de infração.

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* acarretará aplicação de multa administrativa nos termos do art. 249 da Lei 0293/2013 (código de postura), que dispõe: *"Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de 10 à 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal)."*

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as disposições contrárias.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 523.491.799-15